



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2017**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2017**

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **KOLETAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.008/0001-70, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 154, Bairro Tarumã, Viamão/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**., pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1012/2017, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A,B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga e da Unidade Sanitária(SEDE) e do Posto de Saúde Izair José Moreira, no município.

Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação (Tratamento térmico por incineração e Destino Final) e Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.

Deverá ser destinada uma bomba a com capacidade de 200(duzentos) litros para Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga e 01 bombona de 50 litros para a unidade de Saúde da Sede do Município e 01 bombona de 50 litros para o posto de saúde Izair José Moreira em Olhos d'água totalizando o volume de 300(trezentos) litros de volume a ser coletado quinzenalmente. (Salienta-se que a coleta será realizada em um único local, Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga) e a responsabilidade de conduzir os demais recipientes até este local será da secretaria de Saúde E Bem Estar. Sendo que a contratada deverá apresentar relatório técnico mensal atestando o volume e destinação final dos resíduos coletados.

**1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total
1	1	300 litros de volume de resíduos hospitalares por coleta quinzenal.	300	litros	3,80	1.140,00
(TOTAL DE 600 LITROS MENSAIS)						

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA COLETA**

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.



**PARAGRAFO ÚNICO-** Será destinada uma bombona com capacidade de 200(duzentos) litros para cada o Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga , sito Av; Antônio da Costa Menezes nº256, uma bombona com capacidade de 50(cinquenta) litros para Unidade Sanitária(SEDE), sito a Rua Abílio Vieira Paiva nº259 e uma bombona com capacidade de 50(cinquenta) litros para o Posto de Saúde Izair José Moreira, na localidade de Olhos d'água, totalizando o volume de 300(trezentos) litros de volume a ser coletado quinzenalmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão recebidos e fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar ou pessoa designada por ela.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.280,00(DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado dos últimos 12 meses.

e) O presente contrato será vigente até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura deste avença, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

2031- Assistências Médica a População

2025-Manutenção da Secretaria de Saúde

(561) - 33903978 – Limpeza e Conservação

(1970) – 33903978- Limpeza e Conservação;



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 14 de Setembro de 2017.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**KOLETAR LTDA**

Representante

CONTRATADA

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico

**ANA BEATRIZ LOPES PAIVA**

Sec. Mun. Saúde e Bem Estar.

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira

CPF nº 001.390.460-46

2-Jordana de Jesus da Silva

CPF nº 022.25. 720-48